CHAMAMENTO PÚBLICO.
CREDENCIAMENTO nº 011/2026.

Objeto: Contratação de profissionais para prestação de serviços complementares em saúde no **Hospital Municipal Santo Antônio (Farmácia Hospitalar) e na Farmácia Básica na especialidade FARMÁCIA**, conforme estipulado neste Instrumento e seus anexos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR IGOR HENRIQUE TRISTAO EM 21/08/2026 ÀS 11:33:01.

AVISO.

Qualquer informação a respeito do credenciamento deverá ser enviada única e exclusivamente para o e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

NÃO SERÃO REPASSADAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CREDENCIAMENTO POR TELEFONE!!!!

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 011/2026.
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3958/2026.

1. DO PREÂMBULO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Regime de execução:	Conforme estabelecido neste Instrumento e anexos.
Gestora:	**Grayce Amélia Ribeiro**.
Data de início de entrega dos documentos:	**09/09/2026.**
Local de entrega dos documentos:	Protocolo no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor.
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.ouvidor.go.gov.br
Comunicação com o público em geral:	licitacao@ouvidor.go.gov.br
Regulamentação:	Resoluções nº 102/2026 e nº 103/2026 – Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor; Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação.

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**, realizará o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26**, conforme estabelecido neste Instrumento e demais anexos.

1.1.1. Das vagas e suas estimativas de contratação: Para a unidade, foi feito um levantamento de **estimativas** de contratações/credenciamentos de profissionais para atuarem na função, além da criação de vagas/cadastro reserva para casos de necessidade de novas contratações e/ou substituição daqueles já contratados e/ou credenciados. São as vagas:

1.1.1.1. Farmacêutico – Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar: Profissional de saúde responsável por garantir o uso seguro e racional de medicamentos. Suas atribuições abrangem a dispensação de remédios, orientação a pacientes, manipulação de fórmulas, realização de exames em análises clínicas e gestão da qualidade na indústria farmacêutica.

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS	
2	20 HORAS	R$	3.500,00
1	40 HORAS	R$	7.000,00

1.1.2. Dos critérios de pontuação: Os interessados serão selecionados/credenciados por ordem de pontuação decrescente, conforme critérios abaixo. A pontuação obtida pelo candidato servirá exclusivamente para ordenação da chamada, não constituindo critério de exclusão e/ou obrigatoriedade de contratação.

1.1.2.1. A adoção de critérios de seleção dos interessados por pontuação, conforme especificado abaixo, baseia-se no estabelecido no **inciso II, § 1º do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21** e, também, pela impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, oportunidade de, além do preenchimento das vagas, a criação de cadastro de reserva para futuras necessidades da Administração.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO — (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS):

Formação Acadêmica e Titulação (até 25 pontos):

a) Especialização *lato sensu* ou MBA (Master in Business Administration) na área (mín. 360h): 5 pontos por certificado, até o máximo de 15 pontos;

c) Residência médica ou multiprofissional na área: 5 pontos;
d) Mestrado na área: 10 pontos;
e) Doutorado na área: 15 pontos.
f) Participação em cursos ou formações específicas de saúde pública (qualquer área): 1 ponto;

Observação: Os pontos de mestrado e doutorado não são cumulativos entre si quando na mesma área, prevalecendo o de maior pontuação. Os demais pontos de formação acadêmica e outras formações são cumulativos, mas limitados ao total de 25 pontos.

Tempo de Formação (até 5 pontos):

a) Até 2 anos de formado: 1 ponto;
b) De 2 a 5 anos de formado: 2 pontos;
c) De 5 a 10 anos de formado: 3 pontos;
d) Acima de 10 anos de formado: 5 pontos.

Experiência Profissional Comprovada (até 60 pontos):

Experiência profissional comprovada na área específica do credenciamento (até 20 pontos):

a) De 6 meses a 1 ano: 1 ponto;
b) De 1 a 3 anos: 5 pontos;
c) De 3 a 5 anos: 10 pontos;
d) De 5 a 10 anos: 15 pontos;
e) Acima de 10 anos: 20 pontos.

Experiência profissional comprovada em serviço público da mesma natureza (adicional, até 40 pontos):

a) De 6 meses a 2 anos: 10 pontos;
b) De 2 a 5 anos: 20 pontos;
c) Acima de 5 anos: 40 pontos.

Observação: A experiência em serviço público de mesma natureza é cumulativa com a experiência na área específica, até o limite máximo de 60 pontos no total do critério.

Produção Técnico-Científica (até 10 pontos):

a) Artigos publicados em periódicos indexados na área: 2 pontos por artigo, até o máximo de 4 pontos;
b) Participação como docente em cursos de capacitação na área: 2 pontos por curso, até o máximo de 4 pontos;
c) Participação em grupos de pesquisa ou elaboração de protocolos clínicos: 2 pontos;

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate na pontuação final, a ordem de preferência para convocação observará os seguintes critérios, nesta ordem:

I - Maior pontuação no critério "Experiência Profissional Comprovada no setor público";
II - Maior pontuação no critério "Formação Acadêmica e Titulação";
III - Maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
IV - Sorteio público, se persistir o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores.

O critério de idade de que trata o inciso III aplica-se exclusivamente como critério de desempate, não compondo a pontuação principal da matriz, em conformidade com a vedação constitucional de discriminação etária (art. 7º, XXX, CF/88).

1.2. Das lotações e carga horária/turnos: As vagas e eventual cadastro de reserva, conforme especificado acima, representam a possibilidade de lotação na unidade específica ou não, o que será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a destinação do profissional para atuar em outra unidade da que foi indicada na carta de credenciamento, podendo o interessado se recusar, sendo liberado do compromisso assumido caso não seja possível a manutenção do interessado na unidade, o mesmo será aplicado em relação a carga horária estabelecida que, devido a necessidade da unidade, poderá ser aumentada, diminuída ou convertida em escalas/turnos, sem prejudicar a remuneração estabelecida, salvo se acordado entre as partes outra metodologia de prestação dos serviços.

1.2.1. Todas as estipulações sobre as contratações e reorganização de locais, vagas, turnos e carga horária serão interpretados em favor da Administração que, sempre, atuará para que toda a população seja assistida da melhor forma.

1.3. O presente credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, até decisão em contrário da autoridade superior, permitindo o cadastramento/credenciamento de novos interessados a **qualquer tempo durante toda sua vigência**, conforme disposição do Artigo 79, inciso I do parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Entre os credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, serão formalizados contratos/termos administrativos, aos quais serão aplicados, quanto a formação e à execução, as exigências previstas no Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21 e Artigo 9º da IN nº 08/2023 – TCM/GO.

1.4.1. As remunerações aos credenciados prestadores de serviço de saúde serão àquelas estabelecidas acima, correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme metodologia indicada neste Termo, no Instrumento Convocatório e anexos, além de reproduzidos nos contratos/termos de credenciamento.

1.4.2. A duração dos contratos administrativos poderá ser prorrogada nas condições e limites legais, conforme disposição do Artigo 11 da IN nº 08/2024 – TCM/GO.

1.4.3. A prorrogação será condicionada ao atesto da Administração de que as condições permanecem vantajosas para o Município de Ouvidor, permitida a negociação com o credenciado.

1.5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de contratação por **PONTUAÇÃO** e pela análise e regularidade da documentação exigida neste Termo, no Edital e apresentada para a função, assim como da publicação do resultado no site oficial do Município de Ouvidor.

1.5.1. Os interessados deverão protocolar os documentos, conforme estabelecido neste Termo e no Instrumento Convocatório – cópias simples, **diretamente no Departamento de Licitações e Contratos** localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro,

Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, podendo, também, fazê-lo por meio dos correios e/ou outro meio de transporte de documentos.

1.5.1.1. <u>A documentação deverá ser protocolada juntamente com a Carta de Credenciamento – modelo disponibilizado como anexo, devendo os interessados indicarem todos os dados e meios de contato (e-mail, telefone com Whatsapp)</u>.

1.5.1.1.1. Não serão considerados/analisados a documentação encaminhada via e-mail, devendo os interessados protocolarem a documentação física, conforme estabelecido neste Termo.

1.6. As contratações serão efetivadas conforme as vagas estipuladas e conforme o cadastro de reserva, de acordo com a discricionariedade e disponibilidade orçamentária da Administração, não existindo qualquer direito adquirido dos interessados em relação as vagas e/ou no cadastro de reserva.

1.7. Os valores indicados acima para a função, poderão sofrer alterações devido a especificidade de cada do trabalho desenvolvido, assim como aqueles profissionais que forem exercer cargos de responsabilidade técnica – RT, da Unidade/Setor/Departamento (quando necessário), ou ainda, por acordo entre as partes para exercício de atendimentos em horário e dias pré-definidos, quando a natureza dos serviços permitirem tal negociação ou, ainda, carga horária superior ao estipulado, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

1.7.1. As alterações que modificarem os valores contratados serão feitos e registrados nos Termos por meio de aditivo, com as devidas justificativas das necessidades, sempre observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor e mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

1.8. Por discricionariedade da Administração, a carga horário mínima estipulada para cada função poderá ser alterada e/ou transformada em turnos ou escalas, devendo obedecer às especificações e natureza de cada função desenvolvida e os interessas da Administração para adequação do funcionamento de seus serviços.

1.8.1. Caso seja aplicado o estabelecido no **subitem 1.8** e o(a) interessado (a)/credenciado (a) não tiver interesse em assumir a função conforme estabelecido pela Secretaria, este(a) será dispensado(a) do compromisso, convocando-se os demais credenciados do cadastro de reserva na ordem classificatória já estabelecida.

<u>1.9. Do prazo inicial de credenciamento:</u> O prazo para protocolo da documentação indicada acima pelos interessados será de 30 (trinta) dias após a data estipulada para início do recebimento da documentação pela Administração (prazo não inferior a 15 dias úteis posteriores a publicação dos avisos nos meios legais obrigatórios e disponibilização do Edital e anexos no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.ogv.br). A lotação dos credenciados se dará a critério da Administração conforme número de vagas disponibilizadas, compondo o excedente na ordem classificatória estabelecida o cadastro de reserva.

1.9.1. O prazo para entrega de documentação estabelecido no **<u>item 1.9 acima</u>**, a critério da Administração, poderá ser prorrogado, decisão que deverá ser publicada nos mesmos meios oficiais da publicação dos avisos

e do Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de invalidação dos atos praticados após o prazo inicialmente estabelecido.

1.9.2. Os credenciados no prazo estipulado no **item 1.9 acima**, salvo disposto no subitem 1.9.1, terão sua documentação analisada pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, com a devida publicação do resultado no site oficial do Município, na aba do respectivo Chamamento Público – Credenciamento.

1.9.3. Aqueles que se credenciarem fora do prazo estabelecido acima, farão parte do cadastro de reserva para as respectivas vagas de interesse na ordem classificatória estabelecida, sendo convocados pela Administração para assumir a função caso sobrevenha necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9.4. A Ata de Pontuação/classificação será publicada no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br, assim como todos os demais atos do processo, devendo os interessados acompanharem as publicações para ciência dos resultados, NÃO HAVENDO COMUNICAÇÃO PESSOAL DOS ATOS DO CERTAME.

1.10. Dos esclarecimentos e impugnações ao estabelecido neste Termo, no Instrumento Convocatório e demais anexos:

1.10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos estabelecidos neste Termo e/ou no Edital de Chamamento, podendo fazê-lo a qualquer momento, considerando que o presente processo permanecerá aberto a novos credenciamentos por tempo indeterminado, conforme estabelecido acima.

1.10.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: **licitacao@ouvidor.go.gov.br**, não sendo passadas informações e/ou orientações via telefone ou mesmo presencialmente.

1.10.2.1. Qualquer informação obtida por outro meio que não seja pelo e-mail indicado acima não terá qualquer valor para a presente contratação.

1.10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou às impugnações serão respondidos em **até 03 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento pela Administração** e serão divulgados no site oficial do Município de Ouvidor, na aba do Chamamento Público – Credenciamento – **www.ouvidor.go.gov.br**.

1.10.4. Acolhida a impugnação, será efetivada retificações/alterações no Edital ou anexos e definida nova data para o início do recebimento da documentação, salvo se as disposições impugnadas não alterarem as condições de participação ou valores referenciais estimados.

1.10.4.1. Quando as alterações/retificações oriundas de impugnações atingirem àqueles já credenciados e estes não interessarem em continuar no processo, deverão solicitar seu descredenciamento, solicitação que, além de devidamente motivada, deverá ser feita exclusivamente pelo e-mail **licitacao@ouvidor.go.gov.br.**

1.10.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, para serem consideradas e possuírem respaldo processual e legal, deverão identificar os interessados (nome, CPF – Pessoa Física ou, quando Pessoa Jurídica, firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

1.11. Da apresentação de recursos: Após a publicação da Ata de Pontuação/classificação, os interessados poderão apresentar recurso administrativo contra a decisão da Administração, apresentado suas razões devidamente fundamentadas.

1.11.1. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@ouvidor.go.gov.br e, após confirmado o recebimento pela Administração, serão publicados no site do Município, na aba do Chamamento Público – Credenciamento, assim como as decisões da Administração.

1.11.2. O prazo para interposição de recurso contra decisão da Administração será de **até 03 (três) dias úteis contados da divulgação da Ata no site oficial do Município**, sob pena de preclusão do direito de reclamação.

1.11.3. Após o recebimento das razões e sua devida publicação no site do Município, a Administração terá **até 03 (três) dias úteis** para reconsiderar sua decisão – devidamente motivada ou, mantida a decisão, remeter a autoridade superior que, em **até 10 (dez) dias úteis**, dará o veredito final sobre o recorrido, atos que serão disponibilizados em sua íntegra no site oficial do Município de Ouvidor, na aba do Chamamento Público – Credenciamento – www.ouvidor.go.gov.br.

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor total estimado das contratações, conforme as vagas inicialmente estabelecidas – exceto cadastro de reserva, será de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, conforme indicado abaixo:

2.1.1. Farmacêutico – Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar:

VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR/MÊS		VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/12 MESES
2	20 HORAS	R$	3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
1	40 HORAS (DIRETOR TÉCNICO)	R$	7.000,00	R$ 7.0000,00	R$ 84.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar e solicitar seu credenciamento neste procedimento, todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Instrumento Convocatório e anexos, durante a vigência.

3.2. A participação neste chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.3. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

4. DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração pelos serviços prestados está disposta neste Termo, podendo ocorrer variações conforme a carga horária trabalhada ou por Termos Aditivos em virtude de situações extraordinárias e devidamente comprovadas e justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Ouvidor.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em se credenciarem, deverão apresentar, **ALÉM DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**, cópia simples dos documentos indicados abaixo:

5.1.1. Da Pessoa Física: Toda a documentação a ser apresentada deverá ser em cópia/xérox simples e, em

caso de necessidade de verificação da autenticidade, poderá ser solicitado a apresentação do documento original.

a) CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo;
b) Currículo profissional, **onde conste a qualificação completa do interessado**, assim como suas experiências pretéritas (**apresentar comprovantes das experiências, como Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação dos serviços, declarações de trabalho ou documentos oficiais compatíveis, CNES, Atestados de Capacidade Técnica etc**.);
c) Cópia LEGÍVEL dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), devendo constar os dados do RG e DO CPF no mesmo documento, caso apresente apenas um deles;
d) Cópia LEGÍVEL e simples do DIPLOMA e/ou CERTIFICADO que comprove a especialização para a função pretendida, **assim como das especializações, cursos, mestrados, doutorados etc**.;
e) Comprovante de endereço atualizado (máximo 60 dias);
f) Certidão de regularidade CÍVEL e CRIMINAL do interessado, emitida perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO com no máximo 60 (sessenta) dias da sua emissão;
g) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;
h) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;
i) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;
j) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal de Ouvidor**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;
l) Certidão de Regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;
m) Certidão de Regularidade perante a Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão.
n) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional ao qual o profissional deve estar filiado. **No momento da contratação, o profissional deverá apresentar o comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional do Estado de Goiás.**

5.1.2. Da Pessoa Jurídica: Toda a documentação a ser apresentada deverá ser em cópia/xérox simples e, em caso de necessidade de verificação da autenticidade, poderá ser solicitado a apresentação do documento original.

a) CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo anexo;
b) Currículo profissional, **onde conste a qualificação completa do interessado**, assim como suas experiências pretéritas (**apresentar comprovantes das experiências, como Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação dos serviços, declarações de trabalho ou documentos oficiais compatíveis, CNES, Atestados de Capacidade Técnica etc**.);
c) Cópia LEGÍVEL dos documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), devendo constar os dados do RG e DO CPF no mesmo documento, caso apresente apenas um deles;
d) Cópia LEGÍVEL e simples do DIPLOMA e/ou CERTIFICADO que comprove a especialização para a função pretendida, **assim como das especializações, cursos, mestrados, doutorados etc**.;
e) Comprovante de endereço atualizado (máximo 60 dias);
f) Certidão de regularidade CÍVEL e CRIMINAL do interessado, emitida perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO com no máximo 60 (sessenta) dias da sua emissão;
g) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a

Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

h) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

i) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

j) Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal de Ouvidor**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

l) Certidão de Regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

m) Certidão de Regularidade perante a Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão.

o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

p) Prova de Regularidade, da PESSOA JURÍDICA, relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

q) Prova de regularidade, DA PESSOA JURÍDICA, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

r) Prova de Regularidade, DA PESSOA JURÍDICA, para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

s) Prova de Regularidade, DA PESSOA JURÍDICA, para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada e pelo **Município de Ouvidor**, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

t) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, DA PESSOA JURÍDICA, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com no máximo 60 (sessenta) dias de sua emissão;

u) Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional ao qual o profissional deve estar filiado. **No momento da contratação, o profissional deverá apresentar o comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional do Estado de Goiás.**

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências físicas do **Hospital Municipal Santo Antônio – Farmácia Hospitalar e na Farmácia Básica – Rua da Travessa 2, 105, Centro**, sendo de responsabilidade da Administração a disponibilização de ambientes de trabalho conforme o desempenho de cada cargo/função, assim como insumos, equipamentos, aparelhos e alimentação.

6.2. É vedada a cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento e dos atendimentos e serviços prestados nas unidades.

6.3. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **60 (SESSENTA) DIAS**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente na unidade em que estiver lotada.

7. DOS VALORES, PAGAMENTOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

7.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em **até o 5º quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços**, após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas certidões de regularidade indicada neste Termo.

7.1.1. Todos os credenciados DEVERÃO emitir Nota Fiscal de prestação de serviços, devendo constar no documento que o local da prestação dos serviços é o MUNICÍPIO DE OUVIDOR, além da função exercida, período correspondente ao valor da Nota Fiscal, dados bancários para pagamento e número do contrato, sob pena de rejeição do documento.

7.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

7.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas do comprovante de execução dos serviços – relatório, assinados pela fiscal e pela Gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, **conforme indicado no subitem 7.1.1 acima**, além de devidas e legais retenções tributárias.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, conforme exigências estabelecidas no **subitem 7.1.1 acima**, o documento ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.3. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou ainda, por meio do PIX;
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Os pagamentos serão efetivados exclusivamente nos dados do credenciado, quando Pessoa Física - CPF e, quando Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme devidamente registrado no Contrato/Termo de Credenciamento firmado entre as partes.

8. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Após o credenciamento, a Administração convocará o interessado para a assinatura do contrato/termo de credenciamento no local e forma indicados.

8.1.1. Assim como os resultados, a convocação para assinatura dos contratos/termos e demais atos serão publicados exclusivamente no site do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br, devendo todos os interessados acompanharem as publicações e/ou convocações, não se responsabilizando a Administração Municipal pela convocação e comunicação por outro meio/forma.

8.2. Os contratos/termos oriundos do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que deverá ser apresentada nova documentação que comprove a devida regularidade exigida para o credenciamento/contratação para a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes dos contratos deste procedimento serão custeadas pela seguinte dotação:

FICHA: 000369. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da Administração:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a credenciada no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da credenciante;
10.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
10.1.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, emitindo relatório, por intermédio do fiscal, sobre a regularidade dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contratado.
10.1.4. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução dos serviços, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto ora contratado, além da respectiva auditoria.

10.2. São obrigações do credenciado:

10.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contratado, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, assumindo a responsabilidade pelos procedimentos realizados, bem como quaisquer danos causados a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ouvidor e aos cidadãos em geral;
10.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
10.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
10.2.4. Levar ao conhecimento da credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contratado e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
10.2.5. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e social;
10.2.6. Manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

10.2.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contratado;
10.2.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
10.2.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contratado;
10.2.10. Não se valer do contratado para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
10.2.11. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contratado ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Ouvidor;
10.2.12. Não praticar em razão da execução do contratado, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
10.2.13. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
10.2.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
10.2.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
10.2.16. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contratado, **por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, para efeito de sua rescisão.
10.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ao credenciado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste Termo e da legislação:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

11.2. A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

11.2.1. A inexecução do contratado implicará a aplicação de multa no percentual de até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato/termo de credenciamento.

11.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

11.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo.

11.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

11.6. A Administração, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste Termo, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

12. DA RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos de rescisão do contratado:

a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo;
d) a admissão de concursados.

12.2. A rescisão do contratado poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do contratado obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Participar deste processo implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

13.3. As normas que disciplinam a presente contratação serão, **SEMPRE**, interpretadas em favor do interesse público.

13.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

13.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

13.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21.

13.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece neste Instrumento, no Termo e na legislação.

13.10. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site **www.ouvidor.go.gov.br**.

14. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 11 de agosto de 2026.

Igor Henrique Tristão.
Agente de Contratações.
Decreto Municipal nº 049 de 19 de março de 2025.
Departamento de Licitações.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!

ANEXO I.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 011/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

TERMO DE REFERÊNCIA.

Termo de Referência está disponível como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

ANEXO II.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 011/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.

Modelo de Carta de Credenciamento para Pessoa Física - PF está disponível, em arquivo editável, como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

ANEXO III.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO nº 011/2026.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE OUVIDOR.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.

Modelo de Carta de Credenciamento para Pessoa Jurídica - PJ está disponível, em arquivo editável, como anexo junto a este Instrumento no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br

ANEXO IV.

MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ___/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3958/2026.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024**, residente e domiciliada em Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CREDENCIADA: _____ pessoa jurídica - CNPJ nº ____, ____

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços complementares em saúde no **(...)**, conforme estipulado no **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 011/2026**.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

A forma de execução dos serviços está disciplinada no Termo de Referência e deverá ser executada conforme praxe da especialidade.

3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

O presente Termo possui o valor total estimado de **R$ (...)**, conforme estabelecido no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo, assim como as disposições sobre os pagamentos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000369. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

5.2. As disposições sobre a fiscalização da execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As disposições sobre as obrigações das partes estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

7. DAS PENALIDADES:

As disposições sobre as penalidades estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

8. DA RESCISÃO:

As disposições sobre as possibilidades de rescisão estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

As disposições sobre as possibilidades de cancelamento do credenciamento estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Qualquer alteração deste Termo só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, respeitando as disposições disciplinadas na legislação aplicáveis à contratação.

10.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

11. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento, o Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 011/2026** e seus anexos, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

12.4. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **60(sessenta) dias**, devendo ser respeitado o

andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de **90(noventa) dias** para encerramento desta contratação.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a
responsabilidade da credenciada.

13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, _____ de ___ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.
Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

CREDENCIADA.

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV RXYLGRU PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU FL